



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.406, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA INCISO I, ART. 1º DO DECRETO 2.396/2020, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 2.395/2020, art.8º, IV, E PERMITE O FUNCIONAMENTO, COM RESTRIÇÕES, AOS TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341, decidiu que, além do Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais têm poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que as medidas de segurança e de saúde adotadas no Município vem apresentando resultados positivos quanto ao combate do Coronavírus;

○ **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

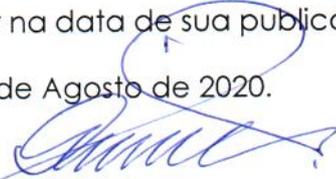
**DECRETA:**

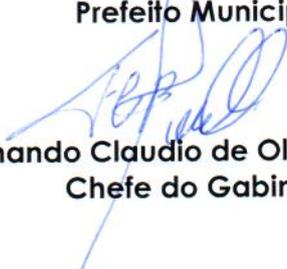
**Art. 1º** (.....)

- I- O funcionamento deverá ocorrer 2 (duas) vez por semana, sendo aos sábados e domingos, com limite presencial de 30% (trinta por cento) de sua capacidade estipulada pelo Alvará de Funcionamento, devendo ser respeitado no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) entre os presentes;

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 04 de Agosto de 2020.

  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

  
**Fernando Claudio de Oliveira Borelli**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura  
Em: 04/08/2020